



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

147^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 07 de agosto de 2025, presencialmente, das 14h30 às 16h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa; e
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ausente, justificadamente, o membro da Controladoria-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 67 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 60141.002026-2024-95

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda do Objeto

Decisão nº 335/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147^a Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.□

2. NUP: 19955.049567-2024-17

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 336/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

3. NUP: 23546.006312-2025-21

Órgão recorrido: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 337/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento com fulcro no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, haja vista que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

4. NUP: 18883.000009-2025-54

Órgão recorrido: BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda do Objeto

Decisão nº 338/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

5. NUP: 23546.002874-2025-04

Órgão recorrido: MEC - Ministério da Educação

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 339/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

6. NUP: 23546.116783-2024-66

Órgão recorrido: UFRR - Fundação Universidade Federal de Roraima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 340/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que há nos autos manifestação de ouvidoria, com teor de reclamação e denúncia, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

7. NUP: 18882.000062-2025-65

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 341/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois há manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

8. NUP: 23658.003267-2025-96

Órgão recorrido: EBSERH-HUOL-UFRN - Hospital Universitário Onofre Lopes

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 342/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que há nos autos manifestação de ouvidoria, com teor de denúncia, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

9. NUP: 48003.000874-2025-20

Órgão recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 343/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, por tratar-se de informação com características de documento preparatório, fazendo incidir ao caso o art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

10. NUP: 18800.060637-2025-61

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 344/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens “b” e “e”, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens “a”, “c”, “d” e “f”, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, porque evidencia-se inovação recursal.

11. NUP: 18800.056988-2025-78

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 345/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso visto que não se observa negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois o recorrido informou que os responsáveis pelas indicações da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e de todos os Procuradores-Gerais Adjuntos é o Ministro da Fazenda e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, bem como declarou não haver registro de quaisquer, solicitações ou sugestões de nomes por parte de outras pessoas, autoridades ou instituições para os cargos em tela.

12. NUP: 25072.007460-2025-11

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 346/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens “ii.b” e “ii.d”, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens “i”, “ii.a” e “ii.c”, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, porque evidencia-se inovação recursal.

13. NUP: 52016.002769-2024-72

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 347/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens “ii.b” e “ii.d”, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens “i”, “ii.a” e “ii.c”, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, porque evidencia-se inovação recursal.

14. NUP: 00106.003966-2025-87

Órgão recorrido: CGU - Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 348/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela do recurso na qual não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como as parcelas que houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, e a parcela que tem teor de manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parte que conhece, decide pelo indeferimento, por se tratar de dados obtidos por servidores do Sistema de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal no exercício de suas funções e que requerem sigilo nos termos do art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001 c/c art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

15. NUP: 00106.003968-2025-76

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 349/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária por unanimidade, não conhece do recurso, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015; por haver inovação recursal não analisada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, e por conter em seu teor manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.□

16. NUP: 00106.003969-2025-11

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 350/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147^a Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela do recurso na qual não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como as parcelas que houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, e a parcela que tem teor de manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parte que conhece, decide pelo indeferimento, por se tratar de dados obtidos por servidores do Sistema de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal no exercício de suas funções e que requerem sigilo nos termos do art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001 c/c art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

17. NUP: 60141.001952-2024-43

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 351/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não se verifica a negativa de acesso à informação, já que houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfatória para os fins da Lei de Acesso à Informação.

18. NUP: 60141.001953-2024-98

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 352/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não se verifica a negativa de acesso à informação, já que houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfatória para os fins da Lei de Acesso à Informação.

19. NUP: 60141.001980-2024-61

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 353/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

20. NUP: 60141.002001-2024-91

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 354/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

21. NUP: 60141.002015-2024-13

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 355/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

22. NUP: 60141.002016-2024-50

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 356/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

23. NUP: 60141.002017-2024-02

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 357/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

24. NUP: 60141.002019-2024-93

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 358/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

25. NUP: 60141.002018/2024-49

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 359/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

26. NUP: 60141.002048/2024-55

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 360/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

27. NUP: 60141.002062-2024-59

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 361/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

28. NUP: 60141.002065-2024-92

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 362/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

29. NUP: 60141.002063-2024-01

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 363/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não se verifica a negativa de acesso à informação, já que houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfatória para os fins da Lei de Acesso à Informação.

30. NUP: 60141.002064-2024-48

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 364/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, uma vez que não se verifica a negativa de acesso à informação, já que houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfatória para os fins da Lei de Acesso à Informação.

31. NUP: 01217.011896-2024-65

Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Parcialmente Deferido

Decisão nº 365/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parte que contém denúncia e solicitação, que não integram o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Da parte que conhece, no mérito, decide: a) pelo indeferimento da parcela que versa sobre dados atinentes a processos julgados nas mesmas reuniões de beneficiários que não o requerente, com exceção daqueles relacionados a aprovações de divulgação geral de resultados de Chamadas/Editais, visto tratar-se de proteção de informações pessoais sensíveis, tendo acesso restrito, independente da classificação de sigilo, conforme o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. b) pelo deferimento da parcela do recurso relativa ao fornecimento das atas requeridas sem tarjamentos das informações referentes a atos preparatórios, uma vez que já houve tomada de decisão dos respectivos atos, devendo o CNPQ disponibilizar na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR as informações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Decisão; Cabe ressaltar que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI. □

32. NUP: 01217.011836/2024-42

Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Parcialmente Deferido

Decisão nº 366/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parte que contém denúncia e solicitação, que não integram o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Da parte que conhece, no mérito, decide: a) pelo indeferimento da parcela que versa sobre dados atinentes a processos julgados nas mesmas reuniões de beneficiários que não o requerente, com exceção daqueles relacionados a aprovações de divulgação geral de resultados de Chamadas/Editais, visto tratar-se de proteção de

informações pessoais sensíveis, tendo acesso restrito, independente da classificação de sigilo, conforme o art. 31 da Lei nº 12.527/2011. b) pelo deferimento da parcela do recurso relativa ao fornecimento das atas requeridas sem tarjamentos das informações referentes a atos preparatórios, uma vez que já houve tomada de decisão dos respectivos atos, devendo o CNPQ disponibilizar na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR as informações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Decisão; Cabe ressaltar que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI. □

33. NUP: 01015.003277-2024-73

Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 367/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

34. NUP: 01015.003278/2024-18

Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 368/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

35. NUP: 60143.000264-2025-27

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 369/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento com fulcro no art. 7º, § 3º, da LAI, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que ainda não houve edição do ato decisório para a tomada de decisão, o que confere a essa informação caráter preparatório e, consequentemente, restrição temporária de acesso.

36. NUP: 48003.010480-2024-07

Órgão recorrido: MME - Ministério de Minas e Energia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 370/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a da Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega da informação solicitada ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

37. NUP: 18800.050380/2025-30

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 371/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desproporcional, bem como respectivo atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão.

38. NUP: 18800.015049/2025-73

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 372/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi evidenciada a negativa de acesso à informação, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

39. NUP: 52016.003085-2024-98

Órgão recorrido: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 373/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, da parte que conhece, pelo indeferimento, quanto aos itens "b" e "e", com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que estão gravados por sigilo fiscal. Ademais, pelo não conhecimento do recurso quanto aos itens "a", "c", "d" e "f", haja vista que as informações já foram fornecidas por meio do NUP 18800.292656/2024-74, do Ministério da Fazenda, não havendo negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

40. NUP: 52016.000075/2025-81

Órgão recorrido: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 374/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 198 da Lei nº 5.172/1966, tendo em vista que os dados estão gravados por sigilo fiscal.

41. NUP: 01217.012002/2024-54

Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 375/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parcela que trata de manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011; e na parcela que conhece, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

42. NUP: 23546.000552-2025-12

Órgão recorrido: UFBA - Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 376/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

43. NUP: 23546.114674-2024-12

Órgão recorrido: UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 377/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

44. NUP: 53005.000353-2025-92

Órgão recorrido: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 378/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 06 de 2022.

45. NUP: 60110.000254-2025-79

Órgão recorrido: MD - Ministério da Defesa

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 379/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147ª da Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo indeferimento, tendo em vista que as informações estão gravadas por sigilo legal, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 38 do Decreto nº 9.607/2018.

46. NUP: 00137.000948/2025-86

Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 380/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos ternos da Ata 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22, da Lei nº 12.527/2011 c/c o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994, haja vista que os pareceres jurídicos pleiteados no pedido estão gravados pelo sigilo profissional do advogado. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso referente que requer informações inexistentes no âmbito da recorrida, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória. E por fim, pelo não conhecimento da parte do recurso que solicita adoção de providências, pois trata-se de manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo disposto nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

47. NUP: 08198.015560/2025-77

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 381/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

48. NUP: 08198.015559/2025-42

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 382/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147ª

Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

49. NUP: 08198.015558/2025-06

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 383/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

50. NUP: 08198.015140/2025-91

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 384/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

51. NUP: 08198.015314/2025-15

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 385/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

52. NUP: 08198.017220/2025-81

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 386/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

53. NUP: 08198.015315/2025-60

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 387/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

54. NUP: 08198.015555/2025-64

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 388/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a

Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

55. NUP: 08198.015556/2025-17

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 389/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

56. NUP: 08198.015557/2025-53

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 390/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

57. NUP: 08198.015562/2025-66

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 391/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

58. NUP: 08198.015563/2025-19

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 392/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

59. NUP: 08198.015564/2025-55

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 393/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

60. NUP: 08198.015561/2025-11

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 394/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a

Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois contém teor de solicitações de providências, de maneira que se trata de manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

61. NUP: 52021.000554/2025-29

Órgão recorrido: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 395/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

62. NUP: 02303.003827/2025-52

Órgão recorrido: MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 396/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificado negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

63. NUP: 00137.001294/2025-16

Órgão recorrido: GSI-PR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 397/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a Reunião ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se observa negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como apresenta manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme os art. 4º e 7º.

64. NUP: 23546.011202-2025-81

Órgão recorrido: UFG - Universidade Federal de Goiás

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 398/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147^a da Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega da informação solicitada ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

65. NUP: 02303.005417/2025-46

Órgão recorrido: ANA - Agência Nacional de Águas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 399/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 147^a Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfatória.

66. NUP: 25072.006279/2025-89

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 400/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, quanto à complementação de informações referente à agenda do servidor M.P.G. a partir agosto de 2024 até 08/07/2025. Assim, deverá o MS disponibilizar na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR as informações no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Decisão; ressaltando-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento das informações pleiteadas, poderá o requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma, para avaliação da CMRI.

67. NUP: 25072.008038/2025-74

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 401/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações solicitadas ao recorrente, ainda durante a instrução do recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



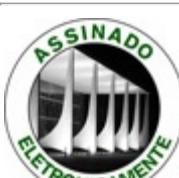
Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 29/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920758** e o código CRC **962DEBE5** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000022/2025-41

SEI nº 6920758